

- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.^a

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

- 1 – O presente contrato produz efeitos à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.
- 2 – O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 3- O contrato pode ser denunciado por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 dias e sem obrigação de indemnizar.

CLÁUSULA 5.^a

Documentos da Proposta

- 1 – A proposta apresentada deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
 - b) Preço total para prestação do serviço;
 - c) Preço mensal;
 - d) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços / fornecimento proposto;
 - e) Curriculum Vitae, acompanhado do Certificado de Habilitações;

2 – Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA 6.ª

Documentos de habilitação

Ao adjudicatário deverá ser exigida a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação tributária relativamente a dívidas por impostos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ou autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- c) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ou autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- d) Documento comprovativo de que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções na entidade adjudicatária, não tenham sido condenados por sentença transitada em jugado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, bem como dos crimes previstos nas alíneas i) a vi) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e desde que não tenha ocorrido a sua reabilitação.

CLÁUSULA 7.ª

Critério de adjudicação

1 – Critério de Adjudicação:

1.1 - O critério de adjudicação será o da melhor relação qualidade-preço, de acordo com o definido na alínea a) do n.º1 do artigo 74.º do CCP, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores e subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar:

- **Preço** – nos termos do n.º 2 do artigo 74.º do CCP, uma vez que o preço base foi definido pela entidade competente para contratar, como sendo o montante máximo que a entidade

Adjudicante se dispõe a pagar em 2018 para a prestação de serviços por técnicos licenciados, pretendendo assim uniformar os montantes associados aos contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença.

- **Qualidade da proposta – 100%**

1.2 – Para efeitos da apreciação das propostas apresentadas e definição da proposta com melhor relação qualidade-preço, serão utilizados os seguintes fatores e subfatores de avaliação e a respetiva pontuação, de acordo com o definido nos n.os 1 e 2 do artigo 75.º do CCP:

Fatores	Subfatores	Pontos
1 – Habilitações académicas (20%)	Bacharelato	0
	Licenciatura	5
	Mestrado ou Doutoramento	10
2 – Formação credenciada na área de ambiente/biologia (20%)	Sem formação	0
	Até 2 formações	5
	Mais que duas formações	10
3 – Experiência de prestação de serviços na função pública (10%)	Sem experiência	0
	1 ano de experiência	5
	Mais de 1 ano de experiência	10
4 – Experiência na preparação e acompanhamento de candidaturas e projetos cofinanciados (30%)	Sem experiência	0
	2 anos de experiência	5
	Mais de 2 anos de experiência	10
5 – Experiência na preparação e organização de eventos na área (20%)	Sem experiência	0
	2 eventos	5
	Mais de 2 eventos	10

1.3 – A definição da proposta mais vantajosa será efetuada pelo somatório dos pontos obtidos em cada fator definido no ponto 1.2, através da avaliação dos elementos de cada proposta;

1.4 – Caso não sejam facultados, na proposta apresentada, elementos suficientes que comprovem as habilitações ou experiência para cada um dos fatores indicados no ponto 1.2 serão atribuídos 0 pontos ao item em causa;

1.5 – Em caso de igualdade na classificação final das propostas será dada preferência à proposta que apresentar a pontuação mais elevada no fator 4 - Experiência na preparação e acompanhamento de candidaturas e projetos cofinanciados, se ainda assim se verificar igualdade, para determinar a proposta que ficará em 1º lugar, será efetuado recurso ao sorteio, nos seguintes termos:

1.6 – O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de pontuação igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

CLÁUSULA 8.^a

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 9.^a

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

CLÁUSULA 10.^a

Condições de Adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.

CLÁUSULA 11.^a

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Participação na implementação do Projeto LIFE Águeda – Ações de Conservação e Gestão para Peixes Migradores na Bacia Hidrográfica do Vouga (LIFE 16 ENV/PT/000411) com as seguintes obrigações nas seguintes ações:
- I. Operacionalização técnica geral nas seguintes ações do projeto (e respetivas ações, sub-ações e tarefas):
 - i. Ação A1 | Ações Técnicas e de Discussão Preparatórias à operacionalização de Ações de Implementação - Operacionalização técnica geral;
 - ii. Ação A2 | Licenciamentos e autorizações prévios necessários à operacionalização de Ações de Implementação;
 - iii. Ação B5 | Desenvolvimento e operação de aplicação smartphone de apoio à monitorização da pesca lúdica (Pesca em Portugal);
 - iv. Ação B6 | Desenvolvimento e implementação de solução-piloto de "Lota Móvel";
 - v. Ação B7 | Plano e Instrumentos de apoio à Replicação e Transferência de Resultados;
 - vi. Ação C1 | Monitorização de resultados em problemas-alvo;
 - II. Supervisão Operacional Restauro Habitats relativa à Ação B4 | Desenvolvimento e operação de programa-piloto de monitorização/captura e translocação de enguia-europeia, e respetivas sub-ações e tarefas;
 - III. Networking Eletrónico relativo à Ação D1 | Programa de Comunicação e Disseminação - Trabalhos Obrigatórios, e respetivas sub-ações e tarefas;
 - IV. Apoio Técnico-Científico a Atividades relativo à Ação D2 | Programa de Comunicação e Disseminação – Trabalhos Complementares, e respetivas sub-ações e tarefas;
 - V. Revisão Técnico-Científica, Soluções e Conteúdos relativos à Ação D3 | Criação/adaptação de espaços e soluções para exposição/interpretação, e respetivas sub-ações e tarefas;
 - VI. Organização / Participação em Atividades de Disseminação relativos à Ação D4 | Programa de Disseminação Técnica e Potenciação da Replicação, e respetivas sub-ações e tarefas;
 - VII. Supervisão Formações Internas e participação Formação Externa relativos à Ação E2 | Formação de membros da Equipa de Projeto, e respetivas sub-ações e tarefas;

- VIII. Realização das especificações técnicas relativas às aquisições e contratações necessárias e previstas no âmbito do projeto (a cargo da Município de Águeda) e das atividades anteriormente referidas;
- IX. Realização de relatórios de execução trimestrais relativas à execução das obrigações mencionadas nas alíneas anteriores, relatórios de cada ação, e fornecimento de toda a demais informação associada que possa ser solicitada pela autarquia com vista à instrução de documentos e relatórios no âmbito do projeto;
- X. Todas as obrigações do adjudicatário deverão ser realizadas em conformidade com o projeto o Projeto LIFE Águeda – Ações de Conservação e Gestão para Peixes Migradores na Bacia Hidrográfica do Vouga (LIFE 16 ENV/PT/000411), e respetivos documentos aos quais correspondem o Anexo I (Anexo I – LIFE Environment and resource Efficiency – Technical application forms);
- XI. Preenchimento de folha de horas (timesheets) mensais do projeto;
- XII. Elaborar, recolher e/ou compilar os elementos necessários para a atualização e elaboração de materiais de promoção e divulgação, no âmbito das funções desenvolvidas;
- XIII. Obrigação de participar, quando solicitado, nas reuniões de trabalho e demais sessões que decorram no âmbito do projeto, ou se julguem oportunas, em território nacional;
- XIV. Recolher, compilar e organizar toda a documentação inerente ao desenvolvimento e implementação do projeto co-financiado;
- b) Para além das obrigações relativas ao projeto mencionado na alínea anterior o prestador de serviços fica ainda obrigado a:
- I. Dinamização de ações de sensibilização ambiental, educação para o desenvolvimento sustentável e ciência;
- II. Apoiar elaboração do Plano de Gestão para a Pateira de Fermentelos;

CLÁUSULA 12.^a

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 13.^a

Caução

1- Para o cumprimento do presente contrato, não é exigida a prestação da Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

CLÁUSULA 14.^a

Preço contratual

1 – Pela execução de todas as prestações de serviço objeto do presente contrato, nomeadamente, prestações efetuadas na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista expressa ou tácita, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, com exceção dos encargos decorrentes e/ou associados a projetos co-financiados a que o município de Águeda se candidate, no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA 15.^a

Condições de Pagamento

1- Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o adjudicatário poderá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2- As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda devem ser pagas mensalmente, sem a necessidade prévia de entrega de recibo verde.

3- O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.

4- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a finalização dos trabalhos objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.

5 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 16.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

Cláusula 17.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Gestor do Contrato

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato a senhora Dr.ª Isabel Nogueira Belchior, técnico superior da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor do contrato deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do Código dos Contratos Públicos, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Atraso na conclusão dos serviços contratualizados superior a dez dias;
- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou nos respetivos anexos, bem como na proposta adjudicada;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
- 2 – O prestador de serviços pode resolver o contrato mediante o recurso à via judicial.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.
- 2 – No caso da subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

Cláusula 22.^a

Seguros

- 1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao exercício da atividade e a que legalmente esteja obrigada.
- 2 – O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal com jurisdição no Município de Águeda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Lei aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

Águeda, 06 de fevereiro de 2018

A Chefe de Divisão

(Célia Laranjeira)